



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Contratação de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGEM (PASSAGEM AÉREA NACIONAL) conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN.	QUANTIDADE
1.0	60392	FORNECIMENTO de passagem aérea, ida e volta, para quaisquer cidades dos Estados da Federação servidas com transporte aéreo, com a finalidade de atender aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual da Paraíba.	Un	15

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Assegurar o deslocamento de seus servidores e colaboradores, quando em reuniões diversas, sessões plenárias, eventos, treinamentos ou representações em outros locais, a fim de atender as demandas institucionais do Laboratório, além de outras atividades pertinentes à Administração Pública.

3. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.2. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

3.2.1. A Agência de Viagens Contratada executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e/ou internacionais, e emissão de seguro de assistência em viagem internacional se for o caso, devendo iniciar a prestação dos serviços após a assinatura deste contrato, mediante solicitações emitidas pelo gestor do contrato.

3.2.2. A Agência de Viagens contratada deverá disponibilizar Sistema Eletrônico para Gerenciamento de Viagens (SEGV), tipo Travel Management System (TMS) ou equivalente, com acesso às principais companhias aéreas que operam no País, em plataforma unificada e perfil de acesso corporativo, com operação via Web, que permita:

a) o cadastramento de usuários com senhas exclusivas, perfis de acesso distintos com no mínimo a seguinte configuração:

a1) solicitante - Servidor titular do bilhete a ser emitido ou servidor designado pela administração para requerer emissão de bilhete para usuário não servidor e responsável pela prestação de contas quanto a correta utilização do bilhete de passagem adquirido por autorização formal da administração.

a2) analista - Servidor formalmente designado por Portaria específica, emitida pelo Ordenador de Despesa do Órgão, para processar a escolha de vôos, emissão de reserva e coordenar o processo de comunicação com o solicitante e os cancelamentos e reembolsos, quando existentes;

Laboratório Central de Saúde Pública da Paraíba – LACEN-PB

Av. Camilo de Holanda, 214 – Centro – CEP 58013-360 - João Pessoa/PB

Tel.: (83) 98862-2445 E-mail: lacenpb@ses.pb.gov.br



Assinado com senha por [SES27215] [SENHA] RAYNER ANDERSON FERREIRA DO NASCIMENTO em 27/10/2023 - 15:30hs e [SES26667] [SENHA] BERGSON BEZERRA DE CARVALHO VASCONCELOS em 30/10/2023 - 10:03hs.
Documento Nº: 3834963.28922448-6430 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3834963.28922448-6430>



SESPRC202322150V01



**GOVERNO
DA PARAÍBA**



a3) autorizador - Ordenador de Despesas do Órgão, o servidor por ele formalmente designado através de Portaria Específica, para confirmação de reserva e aprovação para compra junto a Agência de Viagens;

a4) auditor - Auditor da CGE e/ou servidor da Casa Civil formalmente designado por Portaria específica do Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado ou Secretário Chefe da Casa Civil, conforme o caso, com acesso a consultas de dados do sistema de forma irrestrita;

b) a formalização do pedido de passagem aérea pelo solicitante;

c) o acesso, pelo analista, a consultas simultâneas sobre a disponibilidade de vôos, horários, escalas, preços e emissão de reserva prévia para aprovação do autorizador;

d) a indicação de justificativa para a escolha quando for realizada reserva de passagem com preço maior que o mínimo registrado pelo sistema;

e) modulo de comunicação via e-mail entre os participantes do processo de aquisição (solicitante, analista, autorizador e agência de viagem);

f) módulo de confirmação da reserva junto a Agência de Viagens e autorização de compra;

g) módulo de acompanhamento remoto das solicitações de passagens com situação: concluída e em processamento;

h) módulo de relatórios gerenciais que possibilitem a consulta direta pelos analistas, autorizadores e auditores, de no mínimo: histórico de reservas e compras por órgão, data e solicitante; histórico de preços praticados; "log" de acesso dos operadores do sistema;

i) módulo de importação de banco de dados, a partir de consultas para o órgão, referente a suas operações, e para Casa Civil e CGE referente às operações de todos os órgãos. No caso da indisponibilidade desta funcionalidade, a Agência de Viagens deverá providenciar o envio, até o dia 5 do mês subsequente a realização das operações, de todo o banco de dados referente aos bilhetes emitidos por todos os órgãos;

j) segurança de acesso com supressão de utilização após 45 dias de inatividade do usuário.

3.2.2.1. A instalação e treinamento para uso do SEGV será de responsabilidade da Agência de Viagens contratada e deverá ocorrer em no máximo 10 dias úteis a contar da assinatura do contrato.

3.2.2.2. Para fins de operacionalização do SEGV, o Contratante encaminhará para a Agência de Viagens relação dos usuários do sistema e seus perfis de acesso para cadastramento e habilitação.

3.2.2.3. O Contratante será responsável pela comunicação tempestiva das exclusões de usuários e alterações de perfis de acesso, sempre se utilizando de comunicação formal com a Agência de Viagens.

3.2.3. A Agência de Viagens deverá disponibilizar sempre que solicitada, acesso a consultas de dados adicionais solicitados pela CGE ou pela Casa Civil do Governador;

3.2.4. A emissão de bilhete de passagem aérea será realizada exclusivamente, pela Agência de Viagens contratada, através do SEGV.

3.2.4.1. Os bilhetes devem ser emitidos com trechos de origem e destino previamente marcados, não sendo permitida a emissão com trechos e datas em aberto.

Laboratório Central de Saúde Pública da Paraíba – LACEN-PB

Av. Camilo de Holanda, 214 – Centro – CEP 58013-360 - João Pessoa/PB

Tel.: (83) 98862-2445 E-mail: lagenpb@ses.pb.gov.br



Assinado com senha por [SES27215] [SENHA] RAYNER ANDERSON FERREIRA DO NASCIMENTO em 27/10/2023 - 15:30hs e [SES26667] [SENHA] BERGSON BEZERRA DE CARVALHO VASCONCELOS em 30/10/2023 - 10:03hs.

Documento Nº: 3834963.28922448-6430 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3834963.28922448-6430>



SESPRC202322150V01



**GOVERNO
DA PARAÍBA**



3.2.4.2. Confirmada a compra e emitido o bilhete, este deverá ser encaminhado para o solicitante, com cópia para o analista, diretamente pela Agência de Viagens, através do SEGV, com emissão de nota de faturamento ao Contratante referente a cada bilhete emitido, onde conste expressamente o valor do serviço da agência e o valor da passagem aérea.

3.2.4.3. Em caso de inoperância do sistema e, mediante justificativa da urgência da aquisição, o bilhete de passagem aérea poderá ser adquirido através de solicitação direta a Agência de Viagens, devendo, nestes casos, o processo administrativo de solicitação de aquisição de passagem aérea ser instruído com todos os elementos necessários a sua regular comprovação, devendo no mínimo apresentar: solicitação de aquisição no Formulário, autorizado pelo gestor, comprovação da ausência de operação do SEGV na data, comprovação da urgência da aquisição, comprovação da pesquisa de preço realizada e bilhete emitido.

3.2.4.4. É vedada a aquisição direta de passagem aérea pelo servidor para posterior ressarcimento pelo Governo do Estado da Paraíba, salvo em casos excepcionais, de urgência comprovada, justificados e autorizados formalmente pelo ordenador de despesa, previamente à sua aquisição.

3.2.4.5. É vedada a alteração de trechos previamente marcados dos horários de voo, sem justificativa expressa constante do processo administrativo de solicitação de aquisição de passagem aérea, autorizada pelo ordenador da despesa.

4. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

4.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características: para quaisquer cidades dos Estados da Federação servidas com transporte aéreo, com a finalidade de atender o Laboratório Central de Saúde Pública da Paraíba, a necessidade de fornecimento por um período de 01 (um) ano.

5. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos: obedecer às disposições legais vigentes.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

6.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Laboratório Central de Saúde Pública da Paraíba – LACEN-PB

Av. Camilo de Holanda, 214 – Centro – CEP 58013-360 - João Pessoa/PB

Tel.: (83) 98862-2445 E-mail: lacenpb@ses.pb.gov.br



Assinado com senha por [SES27215] [SENHA] RAYNER ANDERSON FERREIRA DO NASCIMENTO em 27/10/2023 - 15:30hs e [SES26667] [SENHA] BERGSON BEZERRA DE CARVALHO VASCONCELOS em 30/10/2023 - 10:03hs.

Documento Nº: 3834963.28922448-6430 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3834963.28922448-6430>



SESPRC202322150V01



**GOVERNO
DA PARAÍBA**



6.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

7.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

7.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

7.7. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

7.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

7.9. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

7.10. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

7.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

7.12. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

7.13. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

7.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Laboratório Central de Saúde Pública da Paraíba – LACEN-PB

Av. Camilo de Holanda, 214 – Centro – CEP 58013-360 - João Pessoa/PB

Tel.: (83) 98862-2445 E-mail: lagenpb@ses.pb.gov.br



Assinado com senha por [SES27215] [SENHA] RAYNER ANDERSON FERREIRA DO NASCIMENTO em 27/10/2023 - 15:30hs e [SES26667] [SENHA] BERGSON BEZERRA DE CARVALHO VASCONCELOS em 30/10/2023 - 10:03hs.

Documento Nº: 3834963.28922448-6430 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3834963.28922448-6430>



SESPRC202322150V01



**GOVERNO
DA PARAÍBA**



7.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 105, da Lei 14133, de 2021.

7.18. Observar, no que couber, as determinações da Portaria nº 18/2014 -GSC/CGE.

8. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.1.2. O prazo de vigência não limita as responsabilidades pré e pós-contratos das partes, nos termos da legislação civil.

9. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

9.1. Os serviços serão executados no prazo de 30(trinta) dias, a partir da data do protocolo de recebimento da Nota de Empenho, na forma que segue:

9.1.1. A prestação do serviço será realizada em remessa parcelada;

9.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, quando da apresentação do documento fiscal, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

9.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados.

10.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

Laboratório Central de Saúde Pública da Paraíba – LACEN-PB

Av. Camilo de Holanda, 214 – Centro – CEP 58013-360 - João Pessoa/PB

Tel.: (83) 98862-2445 E-mail: lacenpb@ses.pb.gov.br



Assinado com senha por [SES27215] [SENHA] RAYNER ANDERSON FERREIRA DO NASCIMENTO em 27/10/2023 - 15:30hs e [SES26667] [SENHA] BERGSON BEZERRA DE CARVALHO VASCONCELOS em 30/10/2023 - 10:03hs.
Documento Nº: 3834963.28922448-6430 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3834963.28922448-6430>



SESPRC202322150V01



10.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

10.4 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 da Instrução Normativa MPDG nº 05, de 2017, quando for o caso.

10.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Art. 125 do novo Estatuto de Licitação e Contratos Administrativos, a Lei nº 14.133/2021, publicada em 01 de abril de 2021.

10.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços, se for o caso, deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

10.9. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo V da Gestão do Contrato, da Instrução Normativa MPDG nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

10.10. A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas: Cada Órgão/Entidade participante designará um Gestor para o seu Contrato para acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do mesmo.

10.11. A fiscalização de que trata item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A CONTRATADA que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

11.1.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Laboratório Central de Saúde Pública da Paraíba – LACEN-PB

Av. Camilo de Holanda, 214 – Centro – CEP 58013-360 - João Pessoa/PB

Tel.: (83) 98862-2445 E-mail: lacenpb@ses.pb.gov.br



Assinado com senha por [SES27215] [SENHA] RAYNER ANDERSON FERREIRA DO NASCIMENTO em 27/10/2023 - 15:30hs e [SES26667] [SENHA] BERGSON BEZERRA DE CARVALHO VASCONCELOS em 30/10/2023 - 10:03hs.
Documento Nº: 3834963.28922448-6430 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3834963.28922448-6430>



SESPRC202322150V01



- 11.1.2 Multa moratória de até 01 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 10 (dez) dias;
- 11.1.3 Multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total;
- 11.1.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 11.1.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Hospital Regional de Cajazeiras, pelo prazo de até dois anos;
- 11.1.6 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e o consequente descredenciamento do Registro Cadastral do Estado, pelo prazo de até cinco anos;
- 11.1.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- 11.1.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.1.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.1.10 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 11.1.11 As penalidades previstas nos subitens 11.1.5 a 11.1.7. importarão na inclusão da contratada no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Estado da Paraíba-CAFIL/PB.

12. SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

- 13.1. Para a liquidação da despesa, a Agência de Viagens deverá apresentar à Gerência Financeira, para cada nota de empenho, a seguinte documentação:

a) Nota Fiscal de Serviços discriminando: Número do bilhete e valor total de cada passagem emitida, taxas e serviço de agenciamento, com valor final igual ao da nota de empenho: Nome e CNPJ da Empresa de Transporte de Passageiros; Destaque da base de cálculo para retenção do ISS devido conforme previsto no item 9.02 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar 116, de 31 de julho de 2003 e Parecer nº 015/2008-SEREM/GAB da Secretaria da Receita do Município de João Pessoa;

Laboratório Central de Saúde Pública da Paraíba – LACEN-PB

Av. Camilo de Holanda, 214 – Centro – CEP 58013-360 - João Pessoa/PB

Tel.: (83) 98862-2445 E-mail: lagenpb@ses.pb.gov.br



Assinado com senha por [SES27215] [SENHA] RAYNER ANDERSON FERREIRA DO NASCIMENTO em 27/10/2023 - 15:30hs e [SES26667] [SENHA] BERGSON BEZERRA DE CARVALHO VASCONCELOS em 30/10/2023 - 10:03hs.
Documento Nº: 3834963.28922448-6430 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3834963.28922448-6430>



SESPRC202322150V01



**GOVERNO
DA PARAÍBA**



b) Relatório com discriminação detalhada de cada bilhete emitido, contendo no mínimo as seguintes informações: Número do bilhete, nome do usuário e data de emissão; Nome da Companhia Aérea; Trecho(s); Valor da tarifa e da (s) taxa(s) de embarque;

c) Certidões de regularidade fiscal.

13.1.1. A documentação acima deverá compor o processo administrativo de aquisição de passagem aérea e o atesto ser consignado pelo GEA, que processou e efetivou a entrega do bilhete ao solicitante/comprovando a prestação do serviço da Agência de Viagens, no prazo de 08 dias úteis;

13.2. O pagamento da fatura mensal está condicionado a apresentação, mês a mês, pela Agência de Viagens contratada, das faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas compradas pelo órgão, nos termos do TC001.043/2014-5, Acórdão TCU nº 1.314/2014-Plenário.

13.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.

13.4. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada;

13.4.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

13.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.6. Antes do pagamento, a Contratante verificará condições de habilitação e qualificação da Contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal, que poderá ser feita em sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

13.6.1. faça constar dos processos de contratação consultas sobre a regularidade fiscal da empresa, efetuadas antes da contratação e antes de quaisquer pagamentos com recursos públicos;

13.7. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.7.1. Será retido para o Fundo Empreender 1,6% das empresas de médio porte ou superior e 1% das empresas de pequeno porte, nos termos do inciso II, do art. 7º, da Lei nº 10.128/2013.

13.7.2. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

13.7.3. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Laboratório Central de Saúde Pública da Paraíba – LACEN-PB

Av. Camilo de Holanda, 214 – Centro – CEP 58013-360 - João Pessoa/PB

Tel.: (83) 98862-2445 E-mail: lagenpb@ses.pb.gov.br



Assinado com senha por [SES27215] [SENHA] RAYNER ANDERSON FERREIRA DO NASCIMENTO em 27/10/2023 - 15:30hs e [SES26667] [SENHA] BERGSON BEZERRA DE CARVALHO VASCONCELOS em 30/10/2023 - 10:03hs.

Documento Nº: 3834963.28922448-6430 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3834963.28922448-6430>



SESPRC202322150V01



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

LACEN-PB
Laboratório Central de Saúde Pública



13.8. O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, mediante crédito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Agência de Viagens contratada.

13.9. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

13.10. O pagamento de despesas com aquisição de passagem aérea liquidada sem observância dos termos dispostos na Portaria nº 18/2014-GSC/CGE ensejará, quando detectada, a qualquer tempo, apuração de responsabilidade funcional.

13.11. Os reembolsos dos valores relativos a passagens aéreas compradas e não utilizadas, devem ser realizados no prazo máximo de 30 dias, observados os dispositivos legais que regulam a matéria bem como o item 13 e seus subitens deste termo de referência.

João Pessoa-PB, 26 de outubro de 2023.

Rayner Anderson Ferreira do Nascimento

Gerente de Educação e Pesquisa

Mat. 941.616-1

Bergson Bezerra de C. Vasconcelos

Diretor Geral do LACEN/PB

Matricula 101.834-5

Laboratório Central de Saúde Pública da Paraíba – LACEN-PB

Av. Camilo de Holanda, 214 – Centro – CEP 58013-360 - João Pessoa/PB

Tel.: (83) 98862-2445 E-mail: lagenpb@ses.pb.gov.br



Assinado com senha por [SES27215] [SENHA] RAYNER ANDERSON FERREIRA DO NASCIMENTO em 27/10/2023 - 15:30hs e [SES26667] [SENHA] BERGSON BEZERRA DE CARVALHO VASCONCELOS em 30/10/2023 - 10:03hs.

Documento Nº: 3834963.28922448-6430 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3834963.28922448-6430>



SESPRC202322150V01